



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 19 de agosto de 2022.

- 1- PROJETO DE LEI NºS 10 e 11/2022 – Gabinete do Vereador Mácio Tenório
- 2- PROJETO DE LEI Nº 12/2022 - Gabinete do Vereador Edécio Fernandes
- 3- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022- Casa Legislativa do Município de Murici.
- 4- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 53 e 54/2022 - Gabinete do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos.
- 5- INDICAÇÕES Nº 45, 46 e 47/2022 – Gabinete do Vereador: Abimael Pessoa de Lima.

Murici-AL, 17 de agosto de 2022.

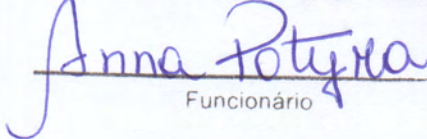
FAUSTO BATISTA
Presidente


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 85412022

Murici/Alagoas, 17/08/2022


Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 45/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 806/2022

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Leiza Aguiar
Funcionário

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, cumprindo às demais disposições legais e regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, e que seja enviado uma copia para o Secretário da pasta competente, **a manutenção e a troca das lâmpadas nos referidos conjuntos abaixo citado:**

CJ. Olavo Calheiros; Quadras C1, K, N, P, O, Y, X, V, C, A1 e B1

CJ. Pedro Tenório; Quadras J, D, B1 e C

CJ.Dom Valdir; Rua Manoel Pedro do Carmo, Rua Ronaldo Almeida

CJ. Herman Braga Lira; Rua Herivaldo Lourenço da Silva

CJ. Astolfo Lopes; Avenida Jacinto Lourenço e Rua Antônio Gomes de

Melo

CJ. Antenor Marinho. Rua Gilmar Antônio Zado, Orlandino Bandeira, Rua Dr. Luiz Viana Fernando e Rua Maria Alcântara.

Justificativa

Para fins justificativos, a escassez de iluminação pública nessas localidades está colocando em risco a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, entre outros.

Peço que seja enviado uma equipe para fazer um levantamento de quantas lâmpas e quais ruas e quadras estão com a falta de manutenção das lâmpadas.

Diante das informações e a pedido dos munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Câmara Municipal de Murici-AL, 03 de agosto de 2022

Atenciosamente,

Abimael Pessoa de Lima
ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

FUNCIONÁRIO:

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Leiza Aguiar



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 46/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 807/2022

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Leisa Aguiar
Funcionário

Ao Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos: **ANTÔNIO PEREIRA ARAÚJO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Constituição federal, Constituição estadual e a Lei orgânica de Murici, **INDICA** a presente propositura para o Ilustríssimo Senhor Secretário, Antônio Pereira Araújo, para **QUE SEJA REALIZADO A CAPINAÇÃO DO TERRENO BALDIO NA QUADRA B1, CJ. OLAVO CALHEIROS**, considerando a quantidade de mato que está no local e que podem servir para esconderijo de assaltantes, por causa da falta de iluminação no local.

PARA JUSTIFICAR, estive no local, no período da noite, e constatei que o terreno baldio está cheio de mato e que no período noturno, pode servir para o esconderijo de malfeitores.

É LÍCITO POSTULAR, que é competência do município, e da secretária do meio ambiente, zelar pelo meio ambiente e pela organização e bem-estar social da comunidade.

PORTANTO, peço que Vossa Senhoria, envie no local, uma equipe para realizar esse pleito com urgência.

Câmara Municipal de Murici-AL, dia 03 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

EFICIENTE;

Murici/Alagoas, 08/08/2022

Fausto Batista
Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 47/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 814/2022

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Laysa Aguiar
Funcionário

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA, Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Murici, **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, a fim de que envie a essa Casa Egrégia, **UM PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO NA TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, considerando que o município de Murici está instalado lâmpadas LED's nos logradouros da cidade.

VALE RESSALTAR, que as lâmpadas de solução Light Emitting Diodes(LED), é um tipo de lâmpada mais econômico: 80% mais econômica que as incandescentes e 30% mais econômicas que as fluorescentes. Com uma média de até 25.000 horas de vida útil, uma lâmpada de LED de 10W ilumina um ambiente com a mesma intensidade de uma lâmpada incandescente de 60W ou uma fluorescente de 15W. O LED nem sempre é mais caro que as outras opções, hoje o preço está bem mais acessível se compararmos aos anos anteriores, mas em compensação também podem diminuir o consumo de energia em até 85%. A longo prazo, as lâmpadas de LED terminam tendo um melhor custo-benefício. E ainda tem mais: Elas são sustentáveis. Como tem uma maior durabilidade, são menos descartadas, esquentam menos e quase toda a estrutura pode ser reciclada. É benefício para um cidadão e para o ambiente municipal.

PORTANTO, peço, com urgência, que o Poder Executivo envie a essa Casa Legislativa, um projeto de lei municipal para legislar esse assunto, pois é obrigação do município tratar desses assuntos.

Câmara Municipal de Murici/AL, 04 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

ENTE:

Murici/Alagoas, 10/08/2022

Fausto Batista

Fausto Batista

José Anderson de Almeida Moreis



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: DAYVIDSON TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 83012022

Murici/Alagoas, 15/08/2022

Leiana Aguiar

Funcionário

“Concede o Título de Cidadão Honorário de Murici Ao Ilustríssimo Senhor: CÍCERO ANTONIO DA SILVA SANTOS SOARES”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI** – Estado de Alagoas, através do vereador: Dayvidson Tenório Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici ao **Ilustríssimo** Senhor: Cícero Antonio da Silva Santos Soares, Presidente do Assentamento Pacas, em nosso município.

Parágrafo único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer, publicamente, a pessoa do Ilustríssimo Senhor, todos os seus trabalhos realizados pelos cidadãos muriciense, em primordial, suas atuações em favor dos agricultores familiares do nosso município.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 15 de agosto de 2022.

1. CIENTE:

Murici/Alagoas, 15/08/2022

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Proponente

Fausto Batista
Fausto Batista



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: DAYVIDSON TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O presente decreto legislativo tem como objetivo reconhecer os trabalhos do Presidente do Assentamento Pacas, localizado no município de Murici.

- O Presidente do Assentamento Agrícola chamado Pacas, vem a anos trabalhando em favor dos assentados do citado assentamento, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento da Agricultura familiar em nosso município.

Por isso, é de muitíssimo importante que venhamos reconhecer o Senhor Cícero Antonio, como um cidadão Honorário de Murici no Estado de Alagoas.

Dayvidson Tenório Vasconcelos

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: DAYVIDSON TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 831/2022

Murici/Alagoas, 15/08/2022

Dayvidson Tenório

Funcionário

“Concede a Comenda “MAJOR OLAVO CALHEIROS ao Ilustríssimo Senhor: JOSÉ PEDRO CARDOSO COSTA”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI – Estado de Alagoas, através do vereador: Dayvidson Tenório Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda “MAJOR OLAVO CALHEIROS” ao **Ilustríssimo** Senhor: José Pedro Cardoso Costa, funcionário Público Municipal, lotado na Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer, publicamente, a pessoa do Ilustríssimo Senhor, todos os seus trabalhos realizados pelos cidadãos muriciense, em primordial, suas atuações em favor da limpeza de nosso município.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 15 de agosto de 2022.

L. CIENTE;

Murici/Alagoas, 15/08/2022

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: DAYVIDSON TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O presente decreto legislativo tem como objetivo reconhecer os trabalhos do Funcionário Público Municipal, que tem se dedicado com intensidade no melhor para nossos munícipes. Filho de tradicional família de agropecuarista de nosso município.

O Senhor Pedro Cardoso mais conhecido como Pedro do Goiana, vem há anos trabalhando em nosso Setor de Limpeza Pública, realizando um grande trabalho na área de conservação do meio ambiente.

Por isso, é de muitíssimo importante que venhamos reconhecer o Senhor José Pedro, **CONCEDENDO-O ESTA IMPORTANTE COMENDA.**

Dayvidson Tenório Vasconcelos

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

Casa Legislativa do Município de Murici

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 792/2022

Murici/Alagoas, 03/08/22

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2022

EMENTA: Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal no plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e adicionais ao orçamento anual e aos créditos, garantindo a oficialização desse direito a todos os VEREADORES do Município de Murici/AL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através dos vereadores abaixo assinados propõe a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art 1º. Fica acrescido o Art. 65-A. A Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências:

Art. 65 -A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Municipal no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e adicionais ao orçamento anual e aos créditos adicionais existentes, nos termos do §11, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do §9º, do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do §2º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar, prevista no §9º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§4º As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
Casa Legislativa do Município de Murici

§6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§7º Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do §6º.


§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

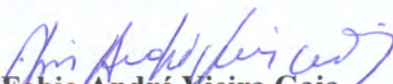
§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

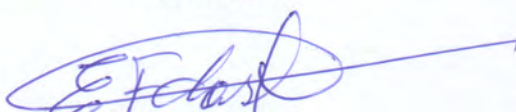
§10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

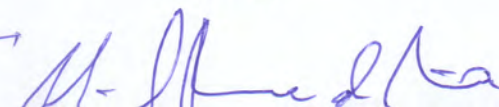
Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos *ex tunc*, mediante a existência de ampla previsão orçamentária no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, decorrente da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Murici/AL, 02 de agosto de 2022.


Macio Alex Tenório de Melo
Vereador


Fabio André Vieira Gaia
Vereador


Edécio Fernandes da Silva
Vereador


Abimael Pessoa de Lima
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas
CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com
Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 848/2022

Murici/Alagoas, 16/08/2022

Caixa Aguiar
Funcionário

**INSTITUI A MÃO DE OBRA LOCAL NAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MURICI/AL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI/AL APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Terão prioridade nos serviços em obras públicas no âmbito do Município de Murici/AL, que tenham mais de 10 (dez) funcionários, a contratarem e manterem empregados trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

§ 1º Em caso de não haver número suficiente de mão de obra local para o preenchimento das vagas correspondentes previstas nesta lei, com ou sem a observação de exigência quanto ao grau de especialização ou necessidade de habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;

§ 2º A admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento;

V - Cancelamento do Contrato vigente com a Administração Pública.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: MÁCIO TENÓRIO

Art. 5º A abertura das vagas reservadas previstas na Lei, deverão ser cadastradas junto ao setor competente da prefeitura de Murici/AL.

Art. 6º Os trabalhadores, que tiverem interesse em se candidatar as vagas, deverão manter seu cadastro atualizado junto ao setor competente da prefeitura de Murici/AL, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no artigo 2º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici/AL, 16 de AGOSTO de 2022

MÁCIO TENÓRIO - VEREADOR

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 16/08/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: MÁCIO TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa atender a demanda de trabalhadores desempregados do nosso município oferecendo uma oportunidade de emprego, mesmo que temporário, junto às empresas prestadoras de serviços em obras públicas no município, com mais de 10 funcionários, garantindo o acesso prioritário de 50% de mão de obra local, ressalvadas as funções de direção e em caso de não haver o número suficiente de mão de obra interessada para o preenchimento das vagas disponíveis por esta lei. Para os fins desta lei, a abrangência do conceito de mão de obra local, são os trabalhadores residentes e/ou com domicílio eleitoral, há pelo menos 1 (um) ano, no município de Murici/AL.

Com essa iniciativa estamos em consonância com outros municípios brasileiros com demanda semelhante e que ao invés de apenas cruzarem os braços e atribuir a culpa pelo desemprego no país à crise nacional, buscaram mecanismos e ferramentas para também fazer a sua parte em defesa dos seus trabalhadores, no sentido de proteger e garantir o acesso de mão de obra local aos postos de trabalho em empresas prestadoras de serviços nas respectivas cidades.

Ressaltando que a economia do Município será ajudada com essa determinação da mão de obra local, pois o subsídio que o empregador local receber, será gasto em nosso Município, um dos pontos positivos desse grandioso Projeto de Lei.

Diante do exposto, peço encarecidamente a ajuda dos meus nobres colegas desta Casa de Leis, para aprovar o Projeto de Lei. Sem mais para o momento, agradeço a todos pela singela compreensão.

MÁCIO TENÓRIO - VEREADOR



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: MÁCIO TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 849/2022

Murici/Alagoas, 16/08/2022

Carina Aguiar

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

“CRIA A FEIRA DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS QUE SE ENCONTRAM NO ABRIGO TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURICI/AL”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI/AL APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Murici/AL a feira de adoção responsável de animais abandonados que se encontram no abrigo temporário ou sob a guarda de protetores.

Art. 2º A feira será promovida pela Secretaria Municipal indicada pelo município em ação conjunta com os protetores de animais e ONGS residentes no Município de Murici/AL.

I – Os protetores de animais deverão trabalhar na promoção da feira de adoção de forma voluntária;

II – A ONG que destinar pessoas para trabalhar na promoção do evento, deverá ter ciência de que o serviço será voluntário.

Art. 3º A feira de adoção será sempre realizada quando for necessária de acordo com a quantidade de animais no abrigo temporário, mas resguardando o período de 03 meses de intervalo.

Art. 4º Poderão integrar-se nas atividades pessoas físicas, médicos veterinários e estudantes de veterinária, associações de proteção aos animais, professores, estudantes de escolas públicas ou particulares, bem como empresários proprietários de empresas de produtos “pets” e de prestação de serviços para animais.

Parágrafo único. As empresas de produtos “pets” poderão expor seus produtos, bem como auxiliar quanto à situação de vacinas, banho, tosa, desvermifugação.

Art. 5º O evento deverá ter um espaço para efetuar parcerias com empresas privadas, profissionais veterinários, universidades, órgãos governamentais e não governamentais, protetores da causa animal para incrementar a finalidade desta lei:

§1º A participação das pessoas físicas ou jurídicas dar-se-á sob a forma de:



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: MÁCIO TENÓRIO

- I – doação de serviços como banho, tosa e outros;
- II – atendimento veterinário como uma breve consulta;
- III – doações de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para funcionamento de espaços que abrigam animais.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem parceria com o Município, poderão incluir em suas publicidades o selo de “amigo(a) dos animais”.

§ 3º - A parceria não implicará ônus de nenhuma natureza para o município e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperadores além daquelas previstas nesta lei, assim como não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Município.

Art. 6º Deverá ser feito publicidade durante 07 (sete) dias que antecede a data da feira com o intuito de receber doações de ração e a população ter conhecimento do evento a ser realizado.

Art. 7º O Poder Executivo deverá incluir em seu site oficial e nas redes sociais toda a publicidade do evento, com o intuito de promover o evento de maneira eficaz.

Art. 8º deverá ser feito um cadastro contendo Registro Geral, Comprovante de Pessoa Física, endereço residencial de quem realizou a adoção responsável, que será regulado pelo órgão competente da Administração Pública do Município de Murici/AL.

Art. 9º O Poder Executivo junto ao setor competente, deverá montar uma estrutura adequada para a realização da feira de adoção dos animais, sendo observado o bem-estar do animal.

Art. 10 - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici/AL, 16 de agosto de 2022

MÁCIO TENÓRIO - VEREADOR

PRESENTE;

Murici/Alagoas, 16 / 08 / 2022

Fausto Batista
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: MÁCIO TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a diminuição de animais nas ruas que estão exposto para o sofrimento, pois sofrem com a fome e sede, podem ser atropelado e ainda causar sérios problemas para os Municípios da nossa Cidade. Sendo assim, com vistas para o bem-estar animal e para o controle de zoonose, esse Projeto de Lei tem grande relevância para o nosso Município.

A Constituição Federal de 1988 que é a nossa carta maior no qual cabe ao Poder Público zelar por ela e defender seus direitos, no seu Art. 225 traz para nós o que o Poder Público deve fazer para o Meio Ambiente:

***Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

***§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

***VII** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Portanto, recaindo sobre o Município essas obrigações, o Projeto de Lei impõe de forma minuciosa que o Poder Executivo junto à Secretaria e o Setor competente, que faça a promoção do evento que é a "Feira de Adoção Animal", para que seja instituída um novo lar para os animais que se encontram em abrigo temporário. Esta Lei traz também a parceria que o poder público pode fazer com pessoas físicas e empresa privada, até mesmo com ajuda de universidades, uma forma de facilitar a execução desse Projeto.

Diante do exposto, peço encarecidamente a ajuda dos meus nobres colegas desta Casa de Leis, para aprovar o Projeto de Lei que visa a colocação do animal em um novo lar. Sem mais para o momento, agradeço a todos pela singela compreensão.

Câmara Municipal de Murici/AL, 16 de agosto de 2022.

MÁCIO TENÓRIO - VEREADOR



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas
CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com
Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 8531/2022

Murici/Alagoas, 17 de 08 de 22

Laysa Aguiar

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI/AL ATRAVÉS DO VEREADOR QUE SUBSCREVE APROVOU E O EXECUTIVO SANCIONOU O SEGUINTE PROJETO:

Art. 1º Fica instituído na rede pública e privada de ensino municipal da cidade de Murici/Al, o Programa de Sustentabilidade Ambiental conforme estabelecido no Inciso VI e Art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em implementar a educação ambiental nas escolas da rede pública e privada municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo Único – O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se referem as iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais do município em relação a:

- I- Áreas verdes na escola e no município;
- II- Poluição do Ar.;
- III- Adensamento populacional do município;
- IV- Grau de inclusão e exclusão social;
- V- Saneamento básico na escola e no município
- VI- Trânsito e transporte público na região;
- VII- Proteção do solo e das águas;
- VIII- Proteção da fauna e da flora;
- IX- Política de urbanização do município;
- X- Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI- Ações relacionadas a reciclagem do lixo;
- XII- Outros problemas ambientais

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de meio ambiente deverá incentivar as escolas da rede pública e privada do município a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental garantindo as condições necessárias a realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Art. 4º O desenvolvimento do Programa deve conter, entre outras atividades, realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente nos espaços internos das escolas e no município.

Art. 5º O Programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com seu respectivo conselho escolar as possibilidades de execução do Programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar as Secretarias de meio ambiente e Educação auxiliar as unidades escolares no que for necessário para a realização do Programa Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici/AL, 17 de agosto de 2022

EDECIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

CIENTE;

Murici/Alagoas, 17/08/2022

Fausto Batista

Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas

CEP 57820-00 CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com

Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e avança no nosso município por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem formas alternativa e substituição de produtos e insumos pode e deve ser trabalhada nas escolas como forma de prevenção para as futuras gerações

Peço por estes motivos o apoio dos nobres Edis, ao presente Projeto de Lei.

EDECIO FERNANDES DA SILVA

Vereador